



ESTADO DE MINAS GERAIS

FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste - Coordenação de
Análise Técnica

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

AIA Nº 1370.01.00431 72/2023-75

Documento SEI nº 141072937

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste, no uso de suas atribuições, com base no art. 6º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Vinculado ao licenciamento (SLA 1132/2024)	1370.01.00431 72/2023-75	URA NOR
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: José Osório de Campos Almeida		CPF/CNPJ: 198.607.908-25
Endereço: Rua Geraldo Pereira de Barros, nº 619, Apto nº 51		Bairro: Centro
Município: Lençóis Paulista	UF: SP	CEP: 18.680-020
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: JO Agropecuária São Sebastião Ltda		CPF/CNPJ: 29.890.443/0001-87
Endereço: Fazenda São Sebastião – Rodovia MG–181, S/N, KM 98, CXPST 111		Bairro: Zona Rural
Município: Brasilândia de Minas	UF: MG	CEP: 38779-000
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: Fazenda Santa Maria, Fazenda São Sebastião, Fazenda Nossa Senhora Aparecida, Fazenda Santa Rita do Boqueirão e Fazenda Gleba da Serra.		Área Total (ha): 5.631,2987 hectares
Registro (Matrículas): nº 28576, nº 28.834, nº 29.370, nº 42.762 e nº 42763		Município/UF: Brasilândia de Minas/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):		

nº MG-3108552-26054A17B5014830BA284F2BC910412C // nº MG-3108552-CE302F4D3C5943FD88A8C4EBDA6387FD //

nº MG-3108552-67E7. 3078.6F9C.435F.B282.731D.BCB7.DF66 // nº MG-3108552-B0305E4EB76F4F1BB2C90F2E213FAA91

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de vegetação nativa com destoca	0,6587	hectares
Corte ou aproveitamento árvores isoladas nativas vivas	2.529	unidade
	594,1773	hectares
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas (CORRETIVO)	489	unidade
	155,1614	hectares

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Curral de confinamento	7,5391
Agrossilvipastoril	Culturas anuais	742,4583

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	749,9974	Cerrado sentido restrito	-	749,9974
Total:	749,9974	Cerrado sentido restrito	-	749,9974

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Madeira de Floresta Nativa	Uso interno no imóvel ou empreendimento	554,7950	m³
	Uso do material lenhoso não autorizado. Material não localizado na área.	13,5711	m³
Lenha Floresta Nativa	Uso interno no imóvel ou empreendimento	2.287,3297	m³
	Uso do material lenhoso não autorizado. Material não localizado na área.	279,3431	m³

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Elaine de Oliveira Brandão - Gestor(a) Ambiental/MASP 1.365.146-8

Vistoria em 13/02/2025.

9. VALIDADE

Validade de acordo com o Certificado de Licença Ambiental -

Observações:

SLA nº 1132/2024

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DO CERTIFICADO DE LICENÇA AMBIENTAL E DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

TIPO DE INTERVENÇÃO	DATUM	FUSO	COORDENADA PLANA (UTM)	
			X	Y
Supressão da cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	SIRGAS 2000	23K	P1- 378208.00 m E P2- 378647.00 m E	P1- 8139655.00 m S P2- 8139921.00 m S
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	SIRGAS 2000	23K	P1- 375308.00 m E P2- 378380.00 m E P3- 378626.00 m E	P1- 8140183.00 m S P2- 8139889.00 m S P3- 8138488.00 m S
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas (CORRETIVA)	SIRGAS 2000	23K	P1- 376250.00 m E P2- 376913.00 m E	P1- 8138634.00 m S P2- 8137481.00 m S

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

As medidas mitigadoras e compensatórias decorrentes dessa intervenção ambiental estão dispostas no Parecer Único da Licença Prévia, de Instalação e de Operação nº 1132/2024 (Id.139932238).

12. OBSERVAÇÃO

- 1-** As áreas objeto de autorização para intervenção ambiental corretiva estão vinculadas aos seguintes Autos de Infração: AI nº 234814/2025, AI nº 234815/2025, AI nº 710961/2025 e AI nº 710997/2025.
- 2-** Este documento autoriza a supressão de indivíduos arbóreos pertencentes a espécies protegidas por legislação específica e/ou ameaçadas de extinção, condicionada ao cumprimento da compensação ambiental estabelecida no Parecer Único nº 1132/2024, compreendendo: 192 indivíduos de pequi (Caryocar brasiliense), 121 indivíduos de caraíba (Tabebuia aurea), 24 indivíduos de pau-d'arco (Handroanthus serratifolius), 1 indivíduo de ipê-amarelo (Handroanthus chrysotrichus), 1 indivíduo de ipê-amarelo-do-cerrado (Handroanthus ochraceus) e 1 indivíduo de garapa (Apuleia leiocarpa).
- 3-** Ressalta-se que quaisquer outros indivíduos pertencentes a espécies florestais protegidas por legislação específica ou ameaçadas de extinção, localizados na área objeto da intervenção ambiental autorizada, não estão contemplados por esta autorização, devendo permanecer preservados no local.
- 4-** A madeira das árvores de espécies florestais nativas oriundas de populações naturais consideradas protegidas por lei ou ato normativo, e aptas à serraria ou marcenaria, não poderá ser convertida em lenha ou carvão (art. 22 do Decreto Estadual nº 47.749/2019).
- 5-** As espécies nobres a extrair com diâmetro superior a 20 cm – tamanho considerado apto à serraria ou marcenaria - não poderão ser convertidas em lenha ou carvão, e deverão ser utilizadas como postes e madeiras para outras finalidades.
- 6-** Não há autorização para destinação, aproveitamento ou utilização do rendimento lenhoso oriundo da intervenção ambiental Corretiva.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Barreto Silva, Chefe Regional**, em 10/06/2026, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **141072937** e o código CRC **240B1AF7**.